



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 31434/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 15/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A , GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



Rua Maria Tereza Coelho Viana, 121, Três Marias
Campina Grande – PB, 58.423-180
CNPJ: 41.620.711/0001-46
esla.solucoes@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB

Ao Setor de Contratações,

A empresa **ESLA – EMPRESA DE SERVIÇO DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.**, apresenta a seguinte proposta para a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO “A”, GRUPO “B” E GRUPO “E”, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

Nos termos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO "A", GRUPO "B" E GRUPO "E", SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 17 BOMBONAS POR PARTE DA CONTRATADA, A SEREM UTILIZADAS NO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS RSS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MÊS	12	R\$5.100,00	R\$61.200,00

Proposta válida por 60 dias.

Valor total da contratação: R\$61.200,00.

Campina Grande-PB, 25 de fevereiro de 2025

ESLA EMPRESA DE
SERVICOS DE COLETA
LTDA:41620711000146

Assinado de forma digital por ESLA
EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA
LTDA:41620711000146
Dados: 2025.02.25 22:28:28 -03'00'

ESLA – EMPRESA DE SERVIÇO DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 41.620.711/0001-46

Processo nº DV00012/2025

Interessada: MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Assunto: Contratação direta, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

DEMANDA: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos hospitalares (Grupo A, Grupo B e, segundo a RDC 306/04 da ANVISA e resolução 358/05 do CONAMA) provenientes dos serviços prestados pela secretaria de saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme as especificações técnicas do modelo. Apresentando como motivação principal para a solicitação ao estado de abandono e negligência da gestão anterior, que resultou na Contratação fundamentada legalmente através do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do processo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos hospitalares pertencentes aos Grupos A e B, conforme as disposições da RDC 306/2004 da ANVISA e Resolução 358/2005 do CONAMA.

A motivação principal da contratação decorre do estado de abandono e negligência da gestão anterior, que resultou na necessidade emergencial da prestação do serviço. Diante desse contexto, a contratação será fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública quando há risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante da situação, a Secretaria Municipal competente encaminhou a solicitação para a Procuradoria Jurídica a fim de obter parecer quanto à legalidade e viabilidade do procedimento de aquisição por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações

Passa-se ao Parecer.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para orientar os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III-ANÁLISE JURÍDICA

É certo que, o correto gerenciamento de resíduos hospitalares é um dos elementos essenciais para garantir a saúde pública e a proteção ao meio ambiente, conforme disciplinado pela legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente a RDC 306/2004 da ANVISA e a Resolução 358/2005 do CONAMA, que determinam que tais resíduos devem ser submetidos a um gerenciamento especial, incluindo a destinação final adequada.

A Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços em situações emergenciais, desde que configurada a necessidade premente de atendimento a uma situação que possa causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O caso em análise se encaixa nessa previsão legal, pois a ausência da correta coleta e destinação dos resíduos hospitalares pode resultar em riscos sanitários e ambientais graves, colocando em perigo tanto a população quanto os profissionais de saúde.

A contratação emergencial é necessária para evitar a interrupção dos serviços essenciais à população. O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a adoção de medidas que assegurem a prestação contínua e eficaz dos serviços essenciais, como é o caso da gestão adequada de resíduos hospitalares.

Além disso, a inércia administrativa em resolver a questão poderia acarretar responsabilidade para o gestor público, diante da omissão na adoção de providências para garantir a adequada destinação dos resíduos hospitalares.

Dessa forma, observadas as diretrizes da Lei, a Administração Pública pode optar pela contratação direta, desde que haja **justificativa da necessidade da aquisição, pesquisa de preços**, e que se respeitem os **princípios da economicidade, eficiência e transparência**.

Ainda, conforme o **princípio da continuidade do serviço público**, a aquisição se faz necessária e essencial para garantir a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Com base nas informações constantes nos autos, é importante destacar o disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133:

Desta feita, vislumbro que a Justificativa da Necessidade da Contratação, bem como a Justificativa para realização da Dispensa, acostada aos autos atende, às exigências da lei.



De acordo com os termos da justificativa apresentada, vê-se que se trata de uma demanda que se justifica para garantir a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Cumprir destacar que as informações constantes nos presentes autos, apresentam as razões da escolha do fornecedor ou executante, destacando que a empresa é muito bem-conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente.

É importante destacar que, para garantir a legalidade e transparência da contratação, deverão ser observadas as exigências previstas no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, incluindo a justificativa da necessidade da aquisição, a estimativa de preço baseada em pesquisa de mercado e a divulgação da contratação no portal da transparência do município.

É preciso salientar que, segundo se infere dos autos, houve falha grave no que tange a transição de governo, que acarretou graves prejuízos a nova gestão, uma vez que a falta de estrutura mínima em diversos setores compromete o seguimento aos trabalhos prestados à população e a execução de políticas públicas essenciais para o bom funcionamento do município.

Neste sentido, por oportuno, deverá o agente de contratação auxiliado, na urgência que o caso requer, adotar as providências necessárias para a conclusão do devido procedimento licitatório com vistas à contratação do fornecimento do objeto em análise.

CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Diante da análise jurídica realizada, entende-se que a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos hospitalares (Grupo A, Grupo B e, segundo a RDC 306/04 da ANVISA e resolução 358/05 do CONAMA) provenientes dos serviços prestados pela secretaria de saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB, é legalmente viável por meio da dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que observados os requisitos legais exigidos para a regularidade do procedimento.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à aquisição pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 26 de Fevereiro de 2025.



PROCURADORIA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Aracele Vieira Carneiro".

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO "A", GRUPO "B" E GRUPO "E", SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 17 BOMBONAS POR PARTE DA CONTRATADA, A SEREM UTILIZADAS NO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS RSS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MÊS	12	5.100,00	61.200,00
Total					61.200,00

3.0.DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 61.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO "A", GRUPO "B" E GRUPO "E", SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

3 - Descrição da necessidade

A gestão adequada dos resíduos hospitalares é uma exigência imperativa para a preservação da saúde pública e do meio ambiente. No município de Riacho dos Cavalos/PB, a Secretaria de Saúde enfrenta desafios críticos para o gerenciamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, especialmente aqueles classificados nos Grupos "A", "B" e "E", conforme estabelecido pela RDC 306/04 da Anvisa e pela Resolução 358/05 do CONAMA. A inexistência de infraestrutura própria para a coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final desses resíduos impõe riscos significativos à segurança sanitária e ambiental, aumentando a possibilidade de contaminação do solo, da água e do ar, além de propiciar a proliferação de vetores de doenças.

A falta de um sistema integrado e eficiente de gerenciamento dos resíduos hospitalares não só prejudica o funcionamento adequado das unidades de saúde, como também expõe a Administração a riscos de responsabilização administrativa e penal, em virtude do descumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, como a Lei nº 9.605/1998. A acumulação irregular de resíduos nos estabelecimentos de saúde pode ocasionar sérios problemas de saúde para os trabalhadores, pacientes e a população em geral. Além disso, a defasagem na coleta e destinação final dos resíduos compromete a imagem institucional do município e dificulta o monitoramento e controle dos riscos associados.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para realizar serviços integrados que englobem a coleta, o transporte, o tratamento por destruição térmica (incineração) e a destinação final dos resíduos hospitalares. A contratação visa assegurar que todas as etapas sejam realizadas de forma segura e eficiente, em conformidade com as normas da Anvisa e do CONAMA, garantindo que os resíduos sejam manejados adequadamente em local licenciado e que os riscos de contaminação e de epidemias sejam mitigados. A disponibilização de 17 bombonas para o armazenamento temporário dos resíduos provenientes dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde reforça a necessidade de um sistema organizado para evitar o acúmulo irregular dos resíduos e assegurar que cada fase do processo seja monitorada e controlada rigorosamente.

Em síntese, a contratação dos serviços propostos é essencial para reestabelecer a regularidade e a segurança na gestão dos resíduos hospitalares, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade. Este documento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução 358/05 do CONAMA, visando assegurar a saúde dos cidadãos e a sustentabilidade ambiental.



municipais e dos profissionais de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo município de Riacho dos Cavalos/PB.

4 - Previsão no plano de contratações anual

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.03 0F7e.Od0eOra, 0l 0- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 - Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO "A", GRUPO "B" E GRUPO "E", SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 17 BOMBONAS POR PARTE DA CONTRATADA, A SEREM UTILIZADAS NO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS RSS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 2 (dois) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada:

35 (trinta e cinco) dias, considerada da data de assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá dispor as 17 bombonas para o armazenamento temporário até o momento da coleta por parte da mesma.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004/2025 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

A contratação pretendida possui previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6 - Estimativa das quantidades

Para atender à demanda de gerenciamento dos resíduos hospitalares oriundos dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB, a estimativa de quantidades foi definida **considerando a necessidade operacional das 5 unidades de saúde** do município, conforme o mapa abaixo. Com base em análises preliminares, a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final deverá abranger a totalidade dos resíduos gerados nessas unidades, garantindo a regularidade e a conformidade com as exigências sanitárias e ambientais vigentes.



Adicionalmente, para assegurar o armazenamento temporário seguro dos resíduos (RSS) até o seu processamento, a empresa contratada deverá fornecer e disponibilizar 17 bombonas. Essa quantidade foi determinada a partir de uma avaliação do volume médio de resíduos gerados, levando em conta a capacidade de cada bombona e a frequência de coleta necessária para evitar acúmulo irregular. A estimativa considerou, ainda, a variabilidade na geração de resíduos entre as unidades e a necessidade de manter um sistema de armazenamento que assegure a integridade dos resíduos até sua destinação final, minimizando riscos de contaminação e impactos ambientais.

7 - Levantamento de mercado

Na análise de mercado para a prestação dos s, foram avaliadas as alternativas tecnológicas e metodológicas disponíveis que atendam integralmente às exigências das normativas vigentes – RDC 306/04 da ANVISA e Resolução 358/05 do CONAMA. No que diz respeito à **coleta e transporte**, o mercado oferece soluções que incluem veículos especializados, equipados para garantir a integridade dos resíduos e minimizar riscos de contaminação durante o deslocamento.

O mercado oferece soluções consolidadas que garantem a conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, promovendo um manejo seguro e eficiente dos resíduos. A alternativa de incineração, associada à destinação final em locais devidamente licenciados, assegura a integridade dos processos de coleta, transporte e tratamento, minimizando riscos de contaminação e responsabilização administrativa. Assim, a análise de alternativas de mercado confirma que a opção pelos serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos hospitalares é a mais adequada para atender às necessidades do Município de Riacho dos Cavalos/PB, fundamentando a escolha para a contratação dos serviços.

8 - Estimativa do preço da contratação

A estimativa do preço para a contratação será realizada por meio de pesquisa de preços no mercado, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que o valor proposto seja compatível com os custos praticados no mercado para serviços semelhantes. A pesquisa será conduzida junto a fornecedores especializados no ramo, a fim de obter uma média de valores justos e adequados para a execução do objeto.

Além disso, a estimativa será ajustada de acordo com a compatibilidade orçamentária do município, considerando os recursos disponíveis e os parâmetros financeiros definidos nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A análise de compatibilidade orçamentária visa garantir que o valor estimado para a contratação esteja dentro das limitações orçamentárias, sem comprometer o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade das finanças públicas.

9 - Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços integrados que abrangem a coleta, o transporte, o tratamento por destruição térmica (incineração) e a destinação final dos resíduos hospitalares provenientes dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Esses resíduos, classificados nos Grupos "A", "B" e "E" segundo a RDC 306/04 da ANVISA e a Resolução 358/05 do CONAMA, serão gerenciados por meio de um processo unificado e contínuo, que garante a segurança, a conformidade ambiental e a integridade dos procedimentos.

A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para realizar a coleta e o transporte dos resíduos com veículos e equipamentos apropriados, assegurando o acondicionamento seguro e evitando riscos de contaminação durante o percurso. Após o transporte, os resíduos serão submetidos a tratamento por incineração, um método comprovadamente eficaz na redução do volume e eliminação de riscos biológicos, sendo posteriormente encaminhados para destinação final em instalações licenciadas. Adicionalmente, a solução inclui a disponibilização de 17 bombonas para armazenamento temporário, garantindo que os resíduos sejam acondicionados de forma correta até sua transferência para o tratamento. Dessa forma, a integração de todas essas etapas promove um gerenciamento seguro e eficiente dos resíduos hospitalares, atendendo rigorosamente aos parâmetros normativos e contribuindo para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

10 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A natureza integrada dos serviços – que engloba a coleta, o transporte, o tratamento por destruição térmica (incineração) e a destinação final dos resíduos hospitalares – exige a execução de todas as etapas de maneira coordenada e contínua. Dessa forma, opta-se pelo não parcelamento da solução, de modo a garantir que cada fase do processo seja realizada sob um único contrato. Essa abordagem assegura a uniformidade dos procedimentos, o rigor no cumprimento das normas sanitárias e ambientais, e a continuidade dos serviços, minimizando riscos operacionais e a fragmentação da gestão dos resíduos.

Dividir a contratação em lotes distintos poderia resultar em desencontros na logística e na fiscalização das atividades, além de dificultar a integração entre as etapas do manejo dos resíduos. A unificação dos serviços permite a implementação de um sistema de controle integrado e a obtenção de sinergias operacionais, o que contribui para a redução de custos e para a transparência na prestação dos serviços. Assim, a escolha pelo não parcelamento está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e segurança, essenciais para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, atendendo plenamente aos requisitos legais e às demandas do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

A implementação dos serviços integrados de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos hospitalares, com a disponibilização de 17 bombonas para o armazenamento temporário, proporcionará resultados significativos para a gestão dos resíduos do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Espera-se que a regularização da coleta e transporte dos resíduos garanta a remoção pontual e segura dos materiais contaminantes, evitando o acúmulo irregular nas unidades de saúde e, conseqüentemente, minimizando os riscos de contaminação do solo, água e ar. O tratamento por incineração assegura a destruição efetiva dos resíduos, eliminando agentes patogênicos e reduzindo o volume final, enquanto o uso das bombonas contribui para um armazenamento temporário seguro, facilitando a logística e o monitoramento dos resíduos até sua destinação final.

Do ponto de vista dos indicadores de desempenho, os resultados pretendidos incluem a redução dos riscos ambientais e sanitários, a melhoria da eficiência operacional das unidades de saúde e a conformidade com as exigências legais, conforme estabelecido na RDC 306/04 da ANVISA e na Resolução 358/05 do CONAMA. Com a prestação contínua do serviço, espera-se o cumprimento dos prazos estabelecidos, a manutenção da integridade



dos resíduos durante o armazenamento e o transporte, e a eliminação completa dos resíduos por meio da incineração. Esses resultados contribuirão para a transparência e a eficiência na gestão pública, promovendo a segurança sanitária e ambiental, e evitando a responsabilização administrativa e penal, reafirmando o compromisso do município com a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

12 - Providências prévias ao contrato

Não se apresenta nenhuma providência prévia a ser adotada nesta aquisição.

13 - Contratações correlatas/interdependentes

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14 - Impactos Ambientais

A prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos hospitalares envolve riscos ambientais inerentes ao manejo de resíduos potencialmente contaminantes. Contudo, a solução contratada está concebida para mitigar esses impactos, atendendo rigorosamente aos parâmetros estabelecidos na RDC 306/04 da ANVISA e na Resolução 358/05 do CONAMA.

Durante a coleta e o transporte, serão aplicadas medidas de contenção e acondicionamento seguro, utilizando equipamentos apropriados – como as bombonas especificadas – para evitar qualquer risco de derramamento ou contaminação do solo e dos corpos hídricos. No tratamento, a incineração realizada em instalações licenciadas e operadas por profissionais capacitados assegura a destruição completa dos resíduos, reduzindo significativamente seu volume e eliminando agentes patogênicos e substâncias tóxicas. Por fim, a destinação final dos resíduos remanescentes ocorrerá de forma controlada e segura, em conformidade com as melhores práticas ambientais, garantindo a integridade do meio ambiente e a saúde pública.

15 - Viabilidade da contratação

A contratação dos serviços integrados de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos hospitalares demonstra plena viabilidade técnica, econômica e operacional para o Município de Riacho dos Cavalos/PB. Tecnicamente, a solução proposta atende aos rigorosos parâmetros estabelecidos pela RDC 306/04 da ANVISA e pela Resolução 358/05 do CONAMA, garantindo que os resíduos hospitalares dos Grupos “A”, “B” e “E” sejam manejados de forma segura e eficaz. A utilização de procedimentos padronizados na coleta e no transporte, aliada à realização do tratamento por incineração em instalações licenciadas, assegura a destruição dos resíduos e a minimização de riscos ambientais e sanitários, fundamentais para preservar a saúde pública.

Do ponto de vista econômico, a contratação encontra respaldo na previsão orçamentária do município, conforme evidenciado no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A estimativa de custos, alinhada com as cotações e parâmetros de mercado, comprova que o investimento está compatível com os recursos disponíveis, sem comprometer o equilíbrio fiscal. A adoção de uma única empresa especializada para o manejo integrado dos resíduos também contribui para a economia de escala, reduzindo custos operacionais e evitando gastos redundantes decorrentes da contratação de serviços fragmentados.

No aspecto operacional, a unificação das etapas – desde a coleta e transporte até o tratamento e destinação final – em um único contrato, com a disponibilização de 17 bombonas para armazenamento temporário, garante a continuidade e a eficiência do serviço. Essa integração facilita o monitoramento e a fiscalização das atividades, assegurando a regularidade da prestação dos serviços e a conformidade com as exigências legais. A implementação de medidas rigorosas de contenção e acondicionamento, bem como o uso de veículos e equipamentos apropriados, minimiza os riscos de derramamentos e contaminações, protegendo o meio ambiente e a saúde dos profissionais e da população.

Assim, a contratação dos serviços propostos se mostra viável e vantajosa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade ambiental e sanitária. A execução deste contrato não só regulariza o manejo dos resíduos hospitalares, mas também fortalece a governabilidade do município, garantindo o cumprimento



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

das normas e promovendo a segurança sanitária e a preservação ambiental, elementos essenciais para o bem-estar da comunidade de Riacho dos Cavalos/PB.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS

Secretária de Saúde



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA– DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requirante: SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela Demanda: NAIANE VIEIRA CAMPOS
E-mail: saude@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO “A”, GRUPO “B” E GRUPO “E”, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
<p>A presente justificativa fundamenta a necessidade da contratação de serviços especializados para a coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde no município de Riacho dos Cavalos/PB. A destinação final desses resíduos deve ocorrer em local devidamente licenciado, garantindo a conformidade ambiental e sanitária exigida pela legislação vigente e evitando responsabilização administrativa e penal da gestão pública por infrações ambientais. No caso do município de Riacho dos Cavalos/PB, a cidade não dispõe de infraestrutura adequada para esse fim. Essa falta impõe desafios logísticos relevantes, exigindo um planejamento adequado para o transporte seguro dos resíduos, assegurando a frequência necessária na coleta e evitando o acúmulo irregular nas unidades de saúde. A coleta e destinação adequada torna-se ainda mais essencial para prevenir riscos sanitários e ambientais, bem como para garantir o cumprimento das normas ambientais (Lei nº 9.605/1998) e de saúde pública.</p> <p>A ausência de gestão eficiente dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes tem potencial para provocar contaminação do solo, da água e do ar, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças, colocando em risco a integridade da saúde pública, dos agentes e dos munícipes.</p> <p>A paralisação dos serviços de coleta de resíduos de saúde compromete não apenas o funcionamento adequado das unidades de saúde do município, mas também viola princípios fundamentais da administração pública, como eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Além disso, a ausência de planejamento e execução inadequada do serviço na gestão anterior comprometeu a previsibilidade e a regularidade da prestação do serviço, caracterizando grave falha administrativa e atentado à ordem pública sanitária.</p> <p>Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos de saúde, a fim de assegurar o imediato restabelecimento da regularidade sanitária do município, protegendo a saúde e o bem-estar da população. A continuidade da paralisação dos serviços representa um grave risco de epidemias, contaminação ambiental e responsabilização</p>



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

administrativa e civil do município, tornando imprescindível a adoção de providências urgentes para mitigar os impactos dessa crise.

A presente contratação atende aos princípios da administração pública, garantindo transparência, eficiência e legalidade, sendo imprescindível para reestabelecer a governabilidade do município diante da desorganização herdada da gestão anterior. Assim, a medida se apresenta não apenas como legalmente justificável, mas também como imperativa para a garantia da saúde pública, da segurança sanitária e da responsabilidade administrativa do município.

4.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Em decorrência do atendimento da demanda em tela, os serviços devem ocorrer no prazo de dois dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.FONTE DE RECURSOS

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.03 0F7e.Od0eOra, 0l 0- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de fevereiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

**NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

7.ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.
Riacho dos Cavalos/PB, 17 de fevereiro de 2025.

Arthur Vieira Carneiro

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ESLA – EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00; pretensão contratada muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS

Secretária de Saúde



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ESLA – EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00; pretensão contratada muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

Paul P. de Sousa Filho

PAUL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A , GRUPO B E GRUPO E , SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A , GRUPO B E GRUPO E , SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO "A", GRUPO "B" E GRUPO "E", SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 17 BOMBONAS POR PARTE DA CONTRATADA, A SEREM UTILIZADAS NO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS RSS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 2 (dois) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-

financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/03/2025 às 18:45:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 31434/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00012/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 26/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 61.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A , GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Informação Complementar: AS DEMAIS FONTES DE RECURSOS ESTARÃO ANEXADAS NO ARQUIVO: COMPROVANTE DE DOTAÇÃO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 5

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 61.200,00

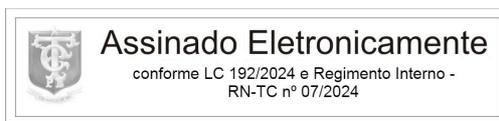
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Esla - Empresa de Servicos de Coleta Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.620.711/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d65450d719b68bf0e05cb9acf59998ac
Autorização da autoridade competente	Sim	ec2047ac133737a9c53aa746b8702dd1
Estimativa da despesa	Sim	cbd207f99d08685a54d8322820939baa
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0a5100daa975173854c8422c48d04d95
Formalização de demanda	Sim	b5e3d1d2a7474b1997bed47abc1cb82c
Justificativa de preço	Sim	52a3cb498c23c4ee2239b5b1334df8b9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	52a3cb498c23c4ee2239b5b1334df8b9
Previsão Orçamentária	Sim	cbf54eff8a5b8955c30eba9ebe7a611c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1f4ee38d72b120ce774d567942884f44
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Esla - Empresa de Servicos de Coleta Ltda	Sim	a7ba378843ae6b200c0bba7855084c13

João Pessoa, 15 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250217DV00012

CONTRATO Nº: 00012/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R MARIA TEREZA COELHO VIANA, 121 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 41.620.711/0001-46, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00012/2025 - 04, de 26 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO "A", GRUPO "B" E GRUPO "E", SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO "A", GRUPO "B" E GRUPO "E", SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 17 BOMBONAS POR PARTE DA CONTRATADA, A SEREM UTILIZADAS NO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS RSS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MÊS	12	5.100,00	61.200,00
Total:					61.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo

índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

000.000.000-00

PELO CONTRATADO

ESLA EMPRESA DE
SERVICOS DE COLETA
LTDA:41620711000146

Assinado de forma digital por
ESLA EMPRESA DE SERVICOS DE
COLETA LTDA:41620711000146
Dados: 2025.02.26 17:24:49 -03'00'

ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA



ANO XLIX	Publicação Semanal	Quinta-feira, 06 de março de 2025.
----------	--------------------	------------------------------------

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00015/2025 - 26.02.25 - ITALO MARQUES COSTA - R\$ 120.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00009/2025 - 14.02.25 - JMC SAÚDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA - R\$ 58.229,38.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00006/2025 - 11.02.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 269.782,10.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00012/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO “ A ”, GRUPO “ B ” E GRUPO “ E ”, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ESLA – EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE	2
Jornal Oficial do Município	
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.	
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro	



ANO XLIX	Publicação Semanal	Quinta-feira, 06 de março de 2025.
----------	--------------------	------------------------------------

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00012/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO “ A ” , GRUPO “ B ” E GRUPO “ E ” , SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00012/2025 - 26.02.25 - ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO “ A ” , GRUPO “ B ” E GRUPO “ E ” , SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00015/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CSA – CONTROLE E SAÚDE AMBIENTAL - R\$ 58.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO “ A ” , GRUPO “ B ” E GRUPO “ E ” , SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº DV00012/2025**. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00015/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

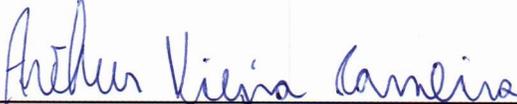
DESPACHO Nº DV 00012/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A , GRUPO B E GRUPO E , SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **06.03.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 06 de março de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00015/2025 - 26.02.25 - ITALO MARQUES COSTA - R\$ 120.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00006/2025 - 11.02.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 269.782,10.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00009/2025 - 14.02.25 - JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA - R\$ 58.229,38.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 06 de março de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Recursos não Vinculados de Impostos 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00012/2025 - 26.02.25 - ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CSA – CONTROLE E SAÚDE AMBIENTAL - R\$ 58.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 06 de março de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00015/2025 - 26.02.25 - ITALO MARQUES COSTA - R\$ 120.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00006/2025 - 11.02.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 269.782,10.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00009/2025 - 14.02.25 - JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA - R\$ 58.229,38.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 06 de março de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.o3 0F7e.0d0e0ra.0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00012/2025 - 26.02.25 - ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CSA – CONTROLE E SAÚDE AMBIENTAL - R\$ 58.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº DV 00012/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A , GRUPO B E GRUPO E , SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **06.03.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 06 de março de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00015/2025 - 26.02.25 - ITALO MARQUES COSTA - R\$ 120.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00006/2025 - 11.02.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 269.782,10.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00009/2025 - 14.02.25 - JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA - R\$ 58.229,38.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELSA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 06 de março de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00012/2025 - 26.02.25 - ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 61.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CSA – CONTROLE E SAÚDE AMBIENTAL - R\$ 58.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Edson Araújo Júnior, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

Paul P. de Sousa Filho

PAUL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



Rua Maria Tereza Coelho Viana, 121, Três Marias
Campina Grande – PB, 58.423-180
CNPJ: 41.620.711/0001-46
esla.solucoes@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB

Ao Setor de Contratações,

A empresa **ESLA – EMPRESA DE SERVIÇO DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.**, apresenta a seguinte proposta para a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO “A”, GRUPO “B” E GRUPO “E”, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

Nos termos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO "A", GRUPO "B" E GRUPO "E", SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 17 BOMBONAS POR PARTE DA CONTRATADA, A SEREM UTILIZADAS NO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS RSS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MÊS	12	R\$5.100,00	R\$61.200,00

Proposta válida por 60 dias.

Valor total da contratação: R\$61.200,00.

Campina Grande-PB, 25 de fevereiro de 2025

ESLA EMPRESA DE
SERVICOS DE COLETA
LTDA:41620711000146

Assinado de forma digital por ESLA
EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA
LTDA:41620711000146
Dados: 2025.02.25 22:28:28 -03'00'

ESLA – EMPRESA DE SERVIÇO DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 41.620.711/0001-46

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, data de nascimento 05/09/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2531815 SSP/PB e CPF: nº 041.894.994-80, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº 716, Tabajara, Catolé do Rocha/PB;

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/04/1976, portador da Carteira de Identidade sob nº 1874940 SSDS-PB e CPF (MF) sob nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 600, Centro, Catolé do Rocha/PB, 58.884-000.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA - Do nome empresarial (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**.

2ª CLÁUSULA - Da sede (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande-PB, CEP 58423-180.

3ª CLÁUSULA - Do objeto social (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto: *“Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado). Tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas”*.

E exercerá as seguintes atividades de CNAE:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.

4ª CLÁUSULA - Do capital (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**

Nome do sócio	Nº de Quotas	Moeda local	Porcentagem
LAMUNIER JOSE VIEIRA	50.000	50.000,00	50 %
NEBSON FERNANDES PEQUENO	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100 %

5ª CLÁUSULA - Do início das atividades e prazo de duração (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª CLÁUSULA - Da administração (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios LAMUNIER JOSE VIEIRA e NEBSON FERNANDES PEQUENO, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

7ª CLÁUSULA - Do balanço patrimonial (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

8ª CLÁUSULA - Declaração de desimpedimento de administrador (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª CLÁUSULA - Do pró-labore

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**

10ª CLÁUSULA - Distribuição de lucros

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

11ª CLÁUSULA - Da retirada ou falecimento de sócio

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª CLÁUSULA - Da cessão de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

13ª CLÁUSULA - Da responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

14ª CLÁUSULA - Porte empresarial

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

15ª CLÁUSULA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

ASSINAR

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**

E por estarem em acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande/PB, 12 de abril de 2021.

2º OFÍCIO

Lamunier Jose Vieira
LAMUNIER JOSE VIEIRA
 Sócio Administrador

2º OFÍCIO

Neilson Fernandes Pequeno
NEBSON FERNANDES PEQUENO
 Sócio Administrador

Selo Digital: **ALI77515 - 2KZ6**
 Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: **ALI77516 - 6EGX**
 Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

RECONHEÇO a(s) firma(s) Neilson Fernandes Pequeno
Neilson Fernandes Pequeno dou fe
 C. do Rocha-PB, 13 de 04 de 2021
 Em testº (Daniel Nildécio da Silva) da verdade.
Daniel Nildécio da Silva
 Escrevente

RECONHEÇO a(s) firma(s) Neilson Fernandes Pequeno
Neilson Fernandes Pequeno dou fe
 C. do Rocha-PB, 13 de 04 de 2021
 Em testº (Daniel Nildécio da Silva) da verdade.
Daniel Nildécio da Silva
 Escrevente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005484, expedida em 02/03/2002, inscrito no CPF nº 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
94278725434	005484	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021 09:59 SOB N° 25200937872.
PROTOCOLO: 210279583 DE 17/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102622599. CNPJ DA SEDE: 41620711000146.
NIRE: 25200937872. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.
ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/04/1976, portador da Carteira de Identidade (RG) sob nº 1874940 SSDS/PB e CPF nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000;

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1981, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2531815 SSP/PB e CPF nº 041.894.994-80, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 716, Tabajara, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome **ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande - PB, CEP 58432-180, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob NIRE 25200937872, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.620.711/0001-46, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – Alteração do objeto social (ART. 997, II, DO CC)

A sociedade passa a ter por objeto social: "COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS

ASSINAR:

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; CARGA E DESCARGA; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA”.

E exercerá as seguintes atividades CNAE:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3839-4/01 - Usinas de compostagem;
- 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

ASSINAR:

Handwritten signature

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
 4924-8/00 - Transporte escolar;
 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 5212-5/00 - Carga e descarga;
 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
 5231-1/02 - Atividades do Operador Portuário;
 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

2ª CLÁUSULA - Da Ratificação

As demais cláusulas constantes no Contrato Social, que por expressa determinação não foram alteradas pela presente alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Á vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social Original e Aditivos de acordo e em conformidade com a lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação:

ASSINAR

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/04/1976, portador da Carteira de Identidade (RG) sob nº 1874940 SSDS/PB e CPF nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000;

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1981, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2531815 SSP/PB e CPF nº 041.894.994-80, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 716, Tabajara, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome **ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande - PB, CEP 58432-180, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP** sob NIRE 25200937872, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.620.711/0001-46, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA - Do nome empresarial, endereço e tempo de duração da sociedade (ART. 997, II, CC)

O signatário do instrumento denominado de Contrato Social da Sociedade Limitada, que tem o nome empresarial de **ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, com sede à Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande - PB, CEP 58432-180, com o tempo indeterminado para a sua duração, o qual iniciou suas atividades em 19/04/2021.

2ª CLÁUSULA - Do objeto social (art. 997, II, CC)

A sociedade tem como objeto social: "COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE

ASSINAR

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; CARGA E DESCARGA; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA”.

E exercerá as seguintes atividades CNAE:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3839-4/01 - Usinas de compostagem;
- 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;

ASSINAR

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
 4391-6/00 - Obras de fundações;
 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
 4924-8/00 - Transporte escolar;
 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 5212-5/00 - Carga e descarga;
 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
 5231-1/02 - Atividades do Operador Portuário;
 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

3ª CLÁUSULA - Do capital (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente distribuídos e integralizados em moeda corrente e legal do país, da seguinte forma:

Handwritten signature: João F. da Silva

Handwritten signature: Helo F. da Silva

ASSINAR

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Nome do sócio	Nº de Quotas	Valor (RS)	Porcentagem
LAMUNIER JOSE VIEIRA	50.000	50.000,00	50%
NEBSON FERNANDES PEQUENO	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100 %

4ª CLÁUSULA - Da administração (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LAMUNIER JOSE VIEIRA** e **NEBSON FERNANDES PEQUENO** que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando VEDADO, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

5ª CLÁUSULA - Do balanço patrimonial (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

6ª CLÁUSULA - Declaração de desimpedimento de administrador (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª CLÁUSULA - Do pró-labore

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª CLÁUSULA - Distribuição de lucros

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

ASSINAR

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

9ª CLÁUSULA - Da retirada ou falecimento de sócio

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10ª CLÁUSULA - Da cessão de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

11ª CLÁUSULA - Da responsabilidade

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

12ª CLÁUSULA - Porte empresarial

O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

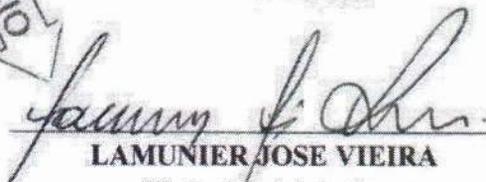
13ª CLÁUSULA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande/PB, 08 de abril de 2022.

2º OFÍCIO


LAMUNIER JOSE VIEIRA
 Sócio Administrador

2º OFÍCIO


NEBSON FERNANDES PEQUENO
 Sócio Administrador

[Faint, illegible text from the document body]

Selo Digital: **AMV79914 - 8JIU**
 Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: **AMV79915 - ZZUO**
 Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CERTIFICADO RODRIGUES DE PAULA
 1ª VARA CÍVEL
 C. do ROCHA - PB
 183 3445-1441

RECONHEÇO a(s) firma(s) Reto de
Domunio de Reto de
semelhante dou fi
 C. do Rocha-PB, 18 de 04 de 2022
 Em tosP (Daniel Nildecio da Silva) da veridade.
Daniel Nildecio da Silva
 Escrevente

CERTIFICADO RODRIGUES DE PAULA
 1ª VARA CÍVEL
 C. do ROCHA - PB
 183 3445-1441

RECONHEÇO a(s) firma(s) Reto de
Nelson Fernandes Requena
semelhante dou fi
 C. do Rocha-PB, 18 de 04 de 2022
 Em tosP (Daniel Nildecio da Silva) da veridade.
Daniel Nildecio da Silva
 Escrevente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 10

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 005484, registrado em 02/03/2002, inscrito no CPF n° 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
94278725434	005484	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022 14:20 SOB N° 20220244510.
 PROTOCOLO: 220244510 DE 27/04/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205236266. CNPJ DA SEDE: 41620711000146.
 NIRE: 25200937872. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2022.
 ESLA 2 EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Página 1 de 9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/04/1976, portador da Carteira de Identidade (RG) sob nº 1874940 SSDS/PB e CPF nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000;

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1981, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2531815 SSP/PB e CPF nº 041.894.994-80, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 716, Tabajara, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome **ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande - PB, CEP 58432-180, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP** sob NIRE 25200937872, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.620.711/0001-46, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA - Alteração do objeto social (ART. 997, II, DO CC)

A sociedade passa a ter por objeto social: "COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Página 2 de 9

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; CARGA E DESCARGA; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS”.

É exercerá as seguintes atividades CNAE:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3839-4/01 - Usinas de compostagem;
- 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Página 3 de 9

- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 - Transporte escolar;
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 5212-5/00 - Carga e descarga;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 5231-1/02 - Atividades do Operador Portuário;
- 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

2ª CLÁUSULA – Da Ratificação

As demais cláusulas constantes no Contrato Social, que por expressa determinação não foram alteradas pela presente alteração contratual permanecem em pleno vigor.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social Original e Aditivos de acordo e em conformidade com a lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação:

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Página 4 de 9

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/04/1976, portador da Carteira de Identidade (RG) sob nº 1874940 SSDS/PB e CPF nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000;

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1981, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2531815 SSP/PB e CPF nº 041.894.994-80, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 716, Tabajara, na cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome **ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande - PB, CEP 58432-180, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP** sob NIRE 25200937872, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.620.711/0001-46, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – Do nome empresarial, endereço e tempo de duração da sociedade (ART. 997, II, CC)

O signatário do instrumento denominado de Contrato Social da Sociedade Limitada, que tem o nome empresarial de **ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, com sede à Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande - PB, CEP 58432-180, com o tempo indeterminado para a sua duração, o qual iniciou suas atividades em 19/04/2021.

2ª CLÁUSULA - Do objeto social (art. 997, II, CC)

A sociedade tem como objeto social: "COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Página 5 de 9

EM OBRAS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; CARGA E DESCARGA; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS”.

E exercerá as seguintes atividades CNAE:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3839-4/01 - Usinas de compostagem;
- 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Página 6 de 9

- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
 4391-6/00 - Obras de fundações;
 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
 4924-8/00 - Transporte escolar;
 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 5212-5/00 - Carga e descarga;
 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
 5231-1/02 - Atividades do Operador Portuário;
 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

3ª CLÁUSULA - Do capital (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente distribuídos e integralizados em moeda corrente e legal do país, da seguinte forma:

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Página 7 de 9

Nome do sócio	Nº de Quotas	Valor (RS)	Porcentagem
LAMUNIER JOSE VIEIRA	50.000	50.000,00	50%
NEBSON FERNANDES PEQUENO	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100 %

4ª CLÁUSULA - Da administração (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LAMUNIER JOSE VIEIRA** e **NEBSON FERNANDES PEQUENO** que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando **VEDADO**, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por no mínimo 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

5ª CLÁUSULA - Declaração de desimpedimento de administrador (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª CLÁUSULA - Do balanço patrimonial (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

7ª CLÁUSULA - Do pró-labore

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª CLÁUSULA - Distribuição de lucros

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ (MF) 41.620.711/0001-46

Página 8 de 9

9ª CLÁUSULA - Da retirada ou falecimento de sócio

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10ª CLÁUSULA - Da cessão de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

11ª CLÁUSULA - Da responsabilidade

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

12ª CLÁUSULA - Porte empresarial

O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, L.C nº 123, de 2006).

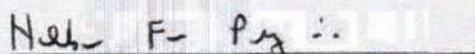
13ª CLÁUSULA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande/PB, 06 de março de 2023.


LAMUNIER JOSE VIEIRA
 Sócio Administrador


NEBSON FERNANDES PEQUENO
 Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005484, registrado em 02/03/2002, inscrito no CPF nº 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
94278725434	005484	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2023 14:36 SOB Nº 20233779353.
 PROTOCOLO: 233779353 DE 07/03/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303151433. CNPJ DA SEDE: 41620711000146.
 NIRE: 25200937872. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2023.
 ESLA & EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

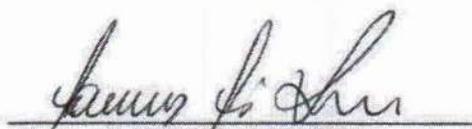
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

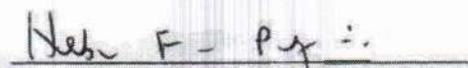
A Sociedade **ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 19/04/2021, NIRE: 25200937872, CNPJ: 41.620.711/0001-46, estabelecido(a) na RUA MARIA TEREZA COELHO VIANA, 121, TRES IRMAS, Campina Grande - PB, CEP: 58423-180, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Campina Grande - PB, 04/09/2023


LAMUNIER JOSE VIEIRA
Sócio/Administrador


NEBSON FERNANDES PEQUENO
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005484, registrado em 02/03/2002, inscrito no CPF nº 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
94278725434	005484	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023 10:24 SOB Nº 20239836804.
 PROTOCOLO: 239836804 DE 13/09/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313448188. CNPJ DA SEDE: 41620711000146.
 NIRE: 25200937872. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/09/2023.
 ESLA é EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 CONSOLIDADA
ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA
CNPJ 41.620.711/0001-46

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 05/09/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 03695629285 DETRAN/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 041.894.944-80, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 716, Tabajara, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000;

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 23/04/1976, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 1874940 SSDS/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande/PB – CEP 58.423.180, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.620.711/0001-46, **RESOLVEM**, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 10.406/2002, **ALTERAR e CONSOLIDAR** o seu contrato social e aditivos de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

1ª CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

A sociedade passará a ter por objeto social, o exercício das seguintes atividades econômicas: *“Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.”*

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como **Sede (Matriz)** serão exercidas as atividades de CNAEs: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

2ª CLÁUSULA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes no Contrato Social e seus aditivos, que por expressa determinação não foram modificadas pela presente alteração contratual nº 03 (Três) permanecem em pleno vigor.

Visto e acordado entre as partes que as alterações acima expressam a nova realidade da empresa, consolidam o CONTRATO SOCIAL e aditivos da forma que segue:

DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 05/09/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 03695629285 DETRAN/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 041.894.944-80, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 716, Tabajara, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000;

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 23/04/1976, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 1874940 SSDS/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande/PB – CEP 58.423.180, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.620.711/0001-46, **RESOLVEM**, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 10.406/2022, **CONSOLIDAR** o seu contrato social e aditivos de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

A sociedade adota o seguinte nome empresarial: **ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA**.

2ª CLÁUSULA – DA SEDE (ART. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande/PB – CEP 58.423.180**.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial Competente.

3ª CLÁUSULA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 19/04/2021 e tem seu prazo de duração indeterminado.

4ª CLÁUSULA – DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto social, o exercício das seguintes atividades econômicas: *“Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não*

perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.”.

Parágrafo primeiro. Em estabelecimento eleito como **Sede (Matriz)** são exercidas as atividades de CNAEs: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

5ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, DO CC)

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo primeiro. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Qtd Quotas	VALOR R\$	%
NEBSON FERNANDES PEQUENO	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
LAMUNIER JOSE VIEIRA	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

Parágrafo segundo. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Art. 1.056, CC/2002).

Parágrafo terceiro. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª CLÁUSULA – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, IV; 1.013; 1.015; E 1.064, DO CC)

A sociedade é administrada pelos sócios **NEBSON FERNANDES PEQUENO** e **LAMUNIER JOSE VIEIRA**, já qualificados no preâmbulo, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, assinando ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE, os quais poderão representar a sociedade, competindo-os o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, VEDADO, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

7ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(ART. 1.011, §1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8934, DE 1994)

Os administradores da sociedade declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª CLÁUSULA – DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

9ª CLÁUSULA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª CLÁUSULA – DO CASO DE MORTE OU DE INCAPACIDADE

De acordo com o com os Artigos 974 ao 976 do Código Civil, em caso de incapacidade, o sócio, que se tornou incapaz, não deverá exercer a administração da sociedade, portanto, além de assistido deverá outorgar aos demais sócios a atividade administrativa, e, caso o representante ou assistente do incapaz estiver impedido de ser empresário, nomear-se-á, com aprovação judicial, um ou mais gerentes, sendo que o representante ou assistente será o responsável pelos atos praticados por esse gerente nomeado.

Em conformidade com os Artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil, no caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou, no caso de partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. Já no caso de sociedade com dois ou mais sócios, diante do falecimento de algum dos sócios, cabe aos sócios renascentes em comum acordo, optarem entre as opções:

- I– liquidação das quotas do falecido (dissolução parcial);
- II– dissolução total da sociedade pelos sócios remanescentes; ou

III– sucessão das quotas do falecido.

Parágrafo único. No mais permanecem resguardados os dispositivos legais que disciplinam acerca da matéria.

11ª CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com os fatos reportados neste instrumento, depois de lido e achado tudo conforme, assinamo-lo, seguindo-se para registro e arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP.

Campina Grande/PB, 18 de janeiro de 2024.

NEBSON FERNANDES PEQUENO

Sócio Administrador

LAMUNIER JOSE VIEIRA

Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESLA ¿ EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00131599410	LAMUNIER JOSE VIEIRA
04189499480	NEBSON FERNANDES PEQUENO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 16:16 SOB N° 20240428188.
 PROTOCOLO: 240428188 DE 18/01/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400815802. CNPJ DA SEDE: 41620711000146.
 NIRE: 25200937872. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2024.
 ESLA ¿ EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 CONSOLIDADA
ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA
CNPJ 41.620.711/0001-46

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 05/09/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 03695629285 DETRAN/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 041.894.944-80, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 716, Tabajara, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000;

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 23/04/1976, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 1874940 SSDS/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande/PB – CEP 58.423.180, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.620.711/0001-46, **RESOLVEM**, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 10.406/2002, **ALTERAR e CONSOLIDAR** o seu contrato social e aditivos de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

1ª CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

A sociedade passará a ter por objeto social, o exercício das seguintes atividades econômicas: *“Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos.”*

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como **Sede (Matriz)** serão exercidas as atividades de CNAEs: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

2ª CLÁUSULA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes no Contrato Social e seus aditivos, que por expressa determinação não foram modificadas pela presente alteração contratual nº 04 (Quatro) permanecem em pleno vigor.

Visto e acordado entre as partes que as alterações acima expressam a nova realidade da empresa, consolidam o CONTRATO SOCIAL e aditivos da forma que segue:

DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NEBSON FERNANDES PEQUENO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 05/09/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 03695629285 DETRAN/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 041.894.944-80, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 716, Tabajara, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000;

LAMUNIER JOSE VIEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 23/04/1976, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 1874940 SSDS/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 001.315.994-10, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 600, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande/PB – CEP 58.423.180, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.620.711/0001-46, **RESOLVEM**, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 10.406/2002, **CONSOLIDAR** o seu contrato social e aditivos de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

A sociedade adota o seguinte nome empresarial: **ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA**.

2ª CLÁUSULA – DA SEDE (ART. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Maria Tereza Coelho Viana, nº 121, Três Irmãs, Campina Grande/PB – CEP 58.423.180**.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial Competente.

3ª CLÁUSULA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 19/04/2021 e tem seu prazo de duração indeterminado.

4ª CLÁUSULA – DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto social, o exercício das seguintes atividades econômicas: *“Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos.”*

Parágrafo primeiro. Em estabelecimento eleito como **Sede (Matriz)** são exercidas as atividades de CNAEs: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

5ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, DO CC)

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo primeiro. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Qtd Quotas	VALOR R\$	%
NEBSON FERNANDES PEQUENO	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
LAMUNIER JOSE VIEIRA	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

Parágrafo segundo. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Art. 1.056, CC/2002).

Parágrafo terceiro. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª CLÁUSULA – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, IV; 1.013; 1.015; E 1.064, DO CC)

A sociedade é administrada pelos sócios **NEBSON FERNANDES PEQUENO** e **LAMUNIER JOSE VIEIRA**, já qualificados no preâmbulo, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, assinando ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE, os quais poderão representar a sociedade, competindo-os o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, VEDADO, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

7ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(ART. 1.011, §1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8934, DE 1994)

Os administradores da sociedade declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª CLÁUSULA – DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

9ª CLÁUSULA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª CLÁUSULA – DO CASO DE MORTE OU DE INCAPACIDADE

De acordo com o com os Artigos 974 ao 976 do Código Civil, em caso de incapacidade, o sócio, que se tornou incapaz, não deverá exercer a administração da sociedade, portanto, além de assistido deverá outorgar aos demais sócios a atividade administrativa, e, caso o representante ou assistente do incapaz estiver impedido de ser empresário, nomear-se-á, com aprovação judicial, um ou mais gerentes, sendo que o representante ou assistente será o responsável pelos atos praticados por esse gerente nomeado.

Em conformidade com os Artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil, no caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou, no caso de partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. Já no caso de sociedade com dois ou mais sócios, diante do falecimento de algum dos sócios, cabe aos sócios renascentes em comum acordo, optarem entre as opções:

- I– liquidação das quotas do falecido (dissolução parcial);
- II– dissolução total da sociedade pelos sócios remanescentes; ou
- III– sucessão das quotas do falecido.

Parágrafo único. No mais permanecem resguardados os dispositivos legais que disciplinam acerca da matéria.

11ª CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com os fatos reportados neste instrumento, depois de lido e achado tudo conforme, assinamo-lo, seguindo-se para registro e arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP.

Campina Grande/PB, 13 de março de 2024.

NEBSON FERNANDES PEQUENO
Sócio Administrador

LAMUNIER JOSE VIEIRA
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESLA ç EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00131599410	LAMUNIER JOSE VIEIRA
04189499480	NEBSON FERNANDES PEQUENO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2024 17:40 SOB Nº 20240580958.
 PROTOCOLO: 240580958 DE 14/03/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403829421. CNPJ DA SEDE: 41620711000146.
 NIRE: 25200937872. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2024.
 ESLA ç EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.620.711/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2021
NOME EMPRESARIAL ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIA TEREZA COELHO VIANA	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
CEP 58.423-180	BAIRRO/DISTRITO TRES IRMAS	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESLA.SOLUCOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9658-1304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **09:18:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F210-E0A2-7CCC-8CC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 11/02/2025 09:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F210-E0A2-7CCC-8CC7>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2129.4685.B854.75C7

Emitida no dia 30/01/2025 às 14:48:50

Nome Empresarial:

ESLA 2 EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA

Endereço:

MARIA TEREZA COELHO VIANA

Número:

121

Complemento:

CEP:

58423-180

Bairro:

TRES IRMAS

Município:

CAMPINA GRANDE

Inscr. Estadual:

16.460.857-5

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

41.620.711/0001-46

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA
CNPJ: 41.620.711/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:08 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **1006.F558.9C3B.EE87**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.620.711/0001-46
Certidão n°: 5621201/2025
Expedição: 30/01/2025, às 15:06:02
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.620.711/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@st.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.620.711/0001-46
Razão Social: ESLA EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTD
Endereço: RUA MARIA TEREZA COELHO VIANA / TRES IRMAS / CAMPINA GRANDE / PB / 58423-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025

Certificação Número: 2025021604475621739648

Informação obtida em 20/02/2025 16:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2025 10:03:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA**
 CNPJ: **41.620.711/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.620.711/0001-46

Razão Social: ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA

Nome Fantasia: ESLA

Certidão emitida às 16:19 de 20/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Mqkv.CQiw**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2646821
Nome: ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTD
CNPJ/CPF: 41620711000146
Endereço: RUA MARIA TEREZA COELHO VIANA, 121,
Bairro: TRÊS IRMÃS
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 7 de Janeiro de 2025

Código de Verificação: [802351701052029141010]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 07/01/2025 15:32:08



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11868386 / **CMC:** 683019 **Nº do CGM:** 2646821
Nome Completo: ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 41.620.711/0001-46 **Grupo:** 6



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MARIA TEREZA COELHO VIANA **Numero:** 121
Complemento: **Bairro:** TRES IRMAS

Data de Abertura: 23/04/2021 **Data de Validade:** 11/02/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721488 Coleta de resíduos não perigosos

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

721489 Coleta de resíduos perigosos
 721490 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
 721491 Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Campina Grande, 11 de Fevereiro de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F210-E0A2-7CCC-8CC7> e informe o código F210-E0A2-7CCC-8CC7





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 061/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para as funções de Agente de Contratação; Pregoeiro Oficial; Equipe de Apoio; Fiscal de Contratos; Auxiliar de Fiscal de Contratos; Gestores de Contratos e Agente de Pesquisa de Preços, nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado do Paraíba, no uso das atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculadas ao Poder Executivo Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para compor a Comissão de Contratação Municipal, a Senhora **Anna Beatriz Vieira Suassuna**, na qualidade de **Agente de Contratação**, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao seu cargo;

Parágrafo Único. Quando da condução de licitação na modalidade **pregão**, a agente designada pelo Prefeito Constitucional será referenciada como **Pregoeira Oficial**.

Art. 2º - DESIGNAR, o Senhor **Pedro Paulo da Costa Dantas** e a Senhora **Maria Beatriz Vieira da Silva**, para comporem a Comissão de Contratação na qualidade de **Equipe de Apoio**, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos.

Art. 3º - DESIGNAR, o Senhor **Anderson de Sousa Santos**, para compor a Comissão de Contratação na qualidade de **Fiscal de Contratos e Agente de Pesquisa de Preços**, devendo o mesmo desempenhar todas as funções inerentes aos seus cargos.

Art. 4º - DESIGNAR, as Senhoras **Maria Aparecida da Costa Pereira Filha** e **Maria Cristiane de Andrade Silva**, para comporem a Comissão de Contratação na qualidade de **Auxiliar de Fiscal de Contratos**, devendo as mesmas desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos.

Art. 5º - DESIGNAR, os Senhores **Daniel Vieira Diniz Neto** e **Edson Araújo Júnior**, para comporem a Comissão de Contratação na qualidade de **Gestores de Contratos**, devendo os

mesmos desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e aplicação à data de 03 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riacho dos Cavalos – PB, 10 de janeiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/03/2025 às 19:12:29 foi protocolizado o documento sob o N° 31441/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000122025

Data da Publicação: 06/03/2025

Data da Assinatura: 26/02/2025

Data Final do Contrato: 26/02/2026

Valor Contratado: R\$ 61.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES (GRUPO A , GRUPO B E GRUPO E, SEGUNDO A RDC 306/04 DA ANVISA E RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA) PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Contratado (Nome): Esla - Empresa de Servicos de Coleta Ltda

Contratado (CNPJ): 41.620.711/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c41b85a2d405ab27883383adfa0773e9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d70767e8fef0cbd256c0c5424d7b8f20
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cbf54eff8a5b8955c30eba9ebe7a611c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	64a3ac0caa13de3dd1da1866d6459686
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	be69bc28fb862bf431fe1bebf6b07f4d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bfe71966674932c0c8537db8091c714a
Designação do gestor do contrato	Sim	f9031cee463291be8f4e4d9e75688461

João Pessoa, 15 de Março de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

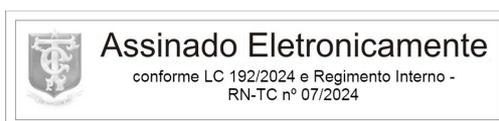
**Documento:** 31434/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/03/2025 às 19:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 31441/25 ao Documento 31434/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 31434/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	64a3ac0caa13de3dd1da1866d6459686
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 37	be69bc28fb862bf431fe1bebf6b07f4d
Comprovante de publicidade	38 - 39	c41b85a2d405ab27883383adfa0773e9
Designação do gestor do contrato	40 - 43	f9031cee463291be8f4e4d9e75688461
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	cbf54eff8a5b8955c30eba9e7a611c
Comproventes de regularidade da contratada	45 - 93	d70767e8fef0cbd256c0c5424d7b8f20
Designação do fiscal administrativo do contrato	94	bfe71966674932c0c8537db8091c714a
RECIBO PROTOCOLO	95	e66d7e3416db8efe34b6f82ce32dc8f7

João Pessoa, 15 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**